



Handwritten signatures and initials in blue ink.

**Contrato de Concessão Relativo à Utilização dos Recursos Hídricos
para Captação de Águas Superficiais Destinadas à Rega e à
Produção de Energia Hidroelétrica
Aproveitamento Hidroagrícola do Mira**

1ª ADENDA

Ao Contrato de Concessão n.º 8/CSB/MR/2011

Considerando que:

- A. Foi celebrado o Contrato de Concessão n.º 8/CSB/MR/2011, relativo à utilização dos recursos hídricos para captação de águas superficiais destinadas à rega e à produção de energia elétrica do Aproveitamento Hidroagrícola do Mira (designado como Contrato de Concessão), no dia 27 de outubro de 2011, entre a Administração da Região Hidrográfica do Alentejo, I. P. (designada como, Concedente) e a Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (designada como, Concessionária);
- B. Ao abrigo da Portaria n.º 1473/2007, de 15 de novembro, em 22 de julho de 2009 foi atribuída à Associação de Beneficiários do Mira pelo Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, a conservação e exploração e consequente concessão da gestão das infraestruturas do aproveitamento Hidroagrícola do Mira;
- C. A Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, nos termos da Cláusula 24ª do Contrato de Concessão, solicitou autorização para efetuar a transmissão do mesmo à Associação de Beneficiários do Mira;
- D. Por via da aplicação da Base V da referida portaria, a transmissão dos direitos emergentes do Contrato de Concessão à Associação de Beneficiários do Mira é efetuada mediante transmissão, que é objeto de averbamento ao referido título de utilização dos recursos hídricos;
- E. O Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio prevê a figura da transmissão no artigo 26.º, ficando por esse efeito o transmitente sub-rogado em todos os direitos e deveres do cedente enquanto durar o prazo do respetivo título de utilização;
- F. Se mantêm todas as condições de atribuição e manutenção do Contrato de Concessão.
- G. A Agência Portuguesa do Ambiente, IP enquanto entidade com competências para atribuição de títulos de recursos hídricos, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho, que altera a Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro,

Página 1 de 3



J. A. [Handwritten signature]

autorizou a transmissão da titularidade da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural para a Associação de Regantes e Beneficiários do Mira;

É mutuamente aceite e reciprocamente acordada a presente adenda ao Contrato de Concessão, entre:

A Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., adiante designada por APA, pessoa coletiva n.º 510306624, com sede na Rua da Murgueira, n.º 9/9A, Zambujal, 2610-124 Amadora, representada no ato pelo Vice-Presidente, o Dr. António Sequeira Ribeiro, na qualidade de “Concedente”,

A

A Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, adiante designada por DGADR, pessoa coletiva n.º 600082440, com sede na Avenida Afonso Costa n.º 3, 1949-002 LISBOA, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, o Senhor Engenheiro Pedro Teixeira, doravante designado por “Concessionária”,

E

A Associação de Beneficiários do Mira, adiante designada por ABM, pessoa coletiva n.º 501590056, com sede Rua Eng.º Arantes de Oliveira, n.º 1, 7630-149 Odemira, neste ato representada por dois elementos da Direção, nomeadamente o Presidente, o Senhor José Francisco de Sousa Prado dos Santos Silva e o Vogal, o Senhor Rui António Dâmaso Correia, doravante designado como “Adquirente”,

Que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

A presente adenda tem por objeto a transmissão do Contrato de Concessão n.º 8/CSB/MR/2011 à Associação de Beneficiários do Mira.

Cláusula 2.ª

Prazo

A transmissão do Contrato de Concessão vigorará até 31 de dezembro de 2030.



Cláusula 3.ª
Direitos e obrigações

Com a presente transmissão são transmitidos os direitos e obrigações constantes do Contrato de Concessão relativo à utilização dos recursos hídricos para captação de águas superficiais nas albufeiras de Santa Clara e de Corte Brique, estabelecido entre a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. e Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, à exceção da utilização para a produção de energia elétrica, que se manterá com esta Direção-Geral.

A ABM fica sub-rogada nos direitos e deveres do cedente que não respeitem à utilização para produção de energia elétrica, enquanto durar o seu contrato de concessão mencionado no considerando da alínea C) da presente Adenda, celebrado nos termos da portaria n.º 1473/2007 de 15 de novembro, alterado pela portaria n.º 1001/2009, de 8 de Setembro.

Cláusula 4.ª
Produção de efeitos

A presente adenda produz efeitos à data de 18 de novembro de 2015.

A presente adenda foi celebrada em Lisboa, no dia 18 de novembro de 2015, em três exemplares, que farão igualmente fé, ficando um em poder de cada uma das partes.

PELA CONCEDENTE

(Vice-Presidente do Conselho Diretivo da
APA, I. P.)

PELA CONCESSIONÁRIA

(Diretor-Geral de Agricultura e
Desenvolvimento Rural)

PELA ADQUIRENTE

(Presidente da Direção da Associação de
Beneficiários do Mira)

PELA ADQUIRENTE

(Vogal da Direção da Associação de
Beneficiários do Mira)